

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

---

CONCORRÊNCIA nº 001/2019

PROCESSO DE COMPRAS Nº 069/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (MICRO E MACRODRENAGEM) EM APRM NOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA /SP.**

**ESCLARECIMENTO**

Em atenção às solicitações de esclarecimentos de pretensos licitantes, informamos:

**SOLICITAÇÃO I**

*III.Indicação da Equipe Técnica Chave.*

- 5.1.1. *Para comprovar a experiência anterior da empresa, os licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), expedidos pelo CAU, que comprovem a sua experiência de ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantitativos e prazos com o objeto deste Edital, considerando os seguintes itens de maior relevância:*

**SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- Entendemos que um Engenheiro indicado para uma função poderá ser indicado como Engenheiro de uma outra função, desde que este profissional possua atestados de capacidades técnicas e experiências comprovadas nas 2 (duas) funções.
- Por exemplo, o “Engenheiro Coordenador Geral” poderá ser indicado também na função de “Engenheiro com Experiência em Projeto de

Drenagem de Micro e Macrodrenagem”.

- *Está correto este entendimento ?*

**Resposta 01:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

---

- 5.1.3.** Para indicação da **Equipe Técnica Chave** - A Licitante deverá apresentar a relação dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica Chave proposta para a condução dos serviços, caso seja declarado vencedor do certame, compreendendo:
- a) 1 (um) engenheiro Coordenador Geral;
  - b) 1 (um) engenheiro com experiência em projeto de Drenagem de micro e macrodrenagem;
  - c) 1 (um) engenheiro com experiência em projetos e estudos ambientais.

**SOLICITAÇÃO II**

*5.1.1. Para comprovar a experiência anterior da empresa ou consórcio, os licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante (empresa ou consórcio), acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), expedidos pelo CAU, que comprovem a sua experiência de ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantitativos e prazos com o objeto deste Edital, considerando os seguintes itens de maior relevância:*

*e. Em se tratando de consórcio será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação dos requisitos técnicos exigidos, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei 8.666/93.*

**SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- *Existem **quantitativos mínimos** para comprovação dos requisitos técnicos exigidos na presente Licitação ?*

**Verificar Retificação do Edital (conforme redação abaixo):**

5.1.1. Para comprovar a experiência anterior da empresa, os licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), expedidos pelo CAU, que comprovem a sua experiência de ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantitativos e prazos com o objeto deste Edital, considerando os seguintes itens de maior relevância:

e) **extraído do texto do Edital.**

**Resposta 02:**

Atentar para o item: 7.4. Julgamento das Propostas Técnicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

---

**SOLICITAÇÃO III**

**5.1.2.1.** *As 04 (quatro) abordagens acima deverão ser efetuadas em no máximo 20 (vinte) páginas impressas em formato A4, com espaçamento entre linha simples e fonte Arial – corpo 11, excluindo-se as peças gráficas (ilustrações, desenhos, croquis, etc.) que excederem ao tamanho limitado.*

**SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- Entendemos que as peças gráficas, como ilustrações, desenhos, croquis, fotos, mapas, plantas, gráficos, etc. em formatos A4 ou maiores estão excluídas da contagem das 20 (vinte) páginas impressas.
- *Está correto este entendimento ?*

**Resposta 03:**

**5.1.2.1.** *As 04 (quatro) abordagens acima deverão ser efetuadas em no máximo 20 (vinte) páginas impressas em formato A4, com espaçamento entre linha simples e fonte Arial – corpo 11, excluindo-se as peças gráficas (ilustrações, desenhos, croquis, etc.) que excederem ao tamanho limitado.*

**SOLICITAÇÃO IV**

**5.1.3.** *Para indicação da **Equipe Técnica Chave** - A Licitante deverá apresentar a relação dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica Chave proposta para a condução dos serviços, caso seja declarado vencedor do certame (...)*

**SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- Entendemos que, com exceção do Engenheiro Coordenador Geral, que deverá, **obrigatoriamente**, comprovar que pertence ao quadro permanente de pessoal da licitante na data da licitação (item 7.4.6.2.-d), os demais profissionais indicados na Equipe Técnica (com experiências em projetos de macro e microdrenagem e projetos de estudos ambientais), de acordo com o Edital, não precisam comprovar que pertencem ao quadro permanente de pessoal da licitante; devendo comprovar somente caso a licitante seja declarado vencedor do certame, na assinatura do contrato.
- *Está correto este entendimento ?*

**Resposta 04:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

---

**5.1.3.** Para indicação da Equipe Técnica Chave - A Licitante deverá apresentar a relação dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica Chave proposta para a condução dos serviços, **caso seja declarado vencedor do certame**, compreendendo:

**SOLICITAÇÃO V**

**ITEM 7.4.6.2. – I – b**

**ITEM 7.4.6.2 – II – b**

**ITEM 7.4.6.2. – III - b**

*b) A pontuação pela experiência profissional (B) será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, considerada a experiência do profissional na execução de projetos (...).*

**5.1) As jurisprudências do TCU estabelecem o seguinte:**

**5.1.1.) (Ementa do Acórdão TCU - 600/2011 – Plenário):**

*“A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93”. Também, convém explicitar o que dispõe esse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos: É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. Para uma exegese integradora, é ainda conveniente lembrar o que estabelece a LLC no princípio lógico artigo 3º, com grifos acrescidos para ressaltar o que está sendo tratado nestes autos: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

---

**5.1.2.) (Ementa do Acórdão TCU - 727/2012 - Plenário):**

*“Enunciado - A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. (...) A 5ª Secex entendeu que o número de anos de experiência dos profissionais que seriam exigidos, na contratação, é destoante (...) O edital iria de encontro à jurisprudência deste Tribunal, que considera inadequado exigir tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços, uma vez que a empresa deve demonstrar aptidão técnica para executar o contrato, sem que isso esteja necessariamente ligado, por ocasião da licitação, ao tempo de experiência”*

*“Não se pode garantir, a priori, que um Atestado de emissão mais antigo (tempo) seja melhor avaliado ou melhor pontuado do que um mesmo Atestado emitido em data mais recentemente.”*

**(a) SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- Entendemos que, para pontuação, a comprovação da experiência profissional do Engenheiro (B), deverá ser apresentado 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- Está correto este entendimento ?

**(b) SOLICITA ESCLARECIMENTO:**

- Como será processada a pontuação pela experiência profissional que será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, de acordo com os subitens “b” (páginas 14/15 do Edital) ?
- Como será processada a pontuação pela experiência profissional conforme quadros de pontuações apresentadas por critério objetivo de períodos de anos?
- Serão pontuadas pelo critério de data de emissão (idade) dos Atestados de Capacidade Técnica ?

**Resposta 05:**

**(a) Resposta**

**ITEM 7.4.6.2. – I – b**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

Comissão Permanente de Licitações – COPEL I

b) A pontuação pela experiência profissional (B) será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, considerada a experiência do profissional na coordenação de equipe multidisciplinar para execução de projetos funcionais, básicos ou executivos de infraestrutura que envolva drenagem.

**ITEM 7.4.6.2 – II – b**

b) A pontuação pela experiência profissional (B) será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, considerada a experiência do profissional na elaboração de projetos básico ou executivo de drenagem envolvendo micro e macrodrenagem.

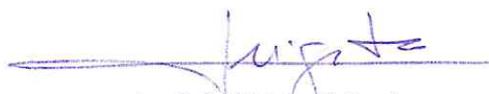
**ITEM 7.4.6.2. – III - b**

b) A pontuação pela experiência profissional (B) será comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, considerada a experiência do profissional na execução de projetos e estudos ambientais.

**(b) Resposta**

<u>Profissional</u>	<u>Engenheiro com experiência em projetos e estudos ambientais</u>					
<u>Formação Profissional</u>	<u>Nota Máxima</u>	<u>Não apresentado</u>	<u>&lt; 4,0 anos</u>	<u>≥ 4,0 anos e &lt; 6 anos</u>	<u>≥ 6,0 anos</u>	<u>Pontuação Atribuída</u>
	4,0	zero	0,7	2,0	4,0	A
<u>Experiência Profissional</u>	<u>Nota Máxima</u>	<u>Não apresentado</u>	<u>&lt; 03 anos</u>	<u>≥ 03 anos e &lt; 05 anos</u>	<u>≥ 05 anos</u>	<u>Pontuação Atribuída</u>
	6,0	zero	2,0	4,0	6,0	B
<u>Pontuação Final</u>	10,0					A + B

Santo André, 03 de julho de 2019.

  
André Vitório Frigato  
Coordenador Administrativo